



PROJETO DE LEI Nº 9.086, de 2017

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis –
RenovaBio e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 3

(Do Sr. Glauber Braga)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte inciso ao art. 3º:

Art. 3º (...)

...

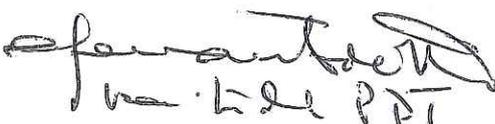
- Oferta de matéria-prima para a produção de biocombustíveis baseada no aumento da produtividade, na utilização de áreas degradadas ou no aproveitamento de resíduos vegetais, sem conversão de áreas ocupadas por vegetação nativa

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em destaque, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), tem entre seus objetivos promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis na matriz energética nacional. Essa expansão demandará maior oferta de matéria-prima para a produção de biocombustíveis, seja de plantas oleígenas (soja, mamona etc.), seja de cana-de-açúcar, seja de resíduos vegetais, tais como o bagaço de cana. A emenda apresentada tem como objetivo deixar claro na proposição que tal expansão não pode ocorrer a partir da conversão do uso do solo de áreas ocupadas por vegetação nativa, mas do aumento da produtividade, da utilização de áreas degradadas ou do aproveitamento de resíduos vegetais, a fim de evitar que se dê com uma mão e se retire com a outra, em termos socioambientais e em face dos compromissos assumidos pelo País no âmbito do Acordo de Paris.


Deputado Glauber Braga
PSOL-RJ

Líder da Bancada do PSOL na Câmara


Ivan Lide PDT


Marco Antônio de Assis
PT - Ministro de Assessoria 1